



## CONTRATO N.º 110/2017

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, E A EMPRESA VIVA ENGENHARIA – ME.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios e o **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ambos representados por seus Gestores Municipais,, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIVA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.188.338/0001-07, situada na Rua Gal. Mascarenhas de Moraes, 38C centro, Ipameri-GO, representada por seu sócio proprietário Sr. Luiz Antônio Pereira de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e empresário, portador do CPF nº 160.988.201-63 e RG: 669.333 2ª via, residente em Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por **menor preço por item**, com base no **Processo Administrativo nº 2016012890**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação dos serviços de engenharia destinados **REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS**, durante o respectivo período vigencial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados mediante expedição da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATANTE**, com início cinco (05) dias após o seu recebimento e execução em dois (02) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 26.032,19 (Vinte e seis mil e trinta e dois reais e dezenove centavos)**, a ser desembolsa em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, sendo:



3.1.1 – R\$ 8.614,94 (Oito mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) por ocasião da 1ª medição;

3.1.2 – R\$ 17.417,25 (Dezessete mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) por ocasião da 2ª medição e conclusiva medição.

3.2. Os serviços aqui contratados terão seus preços irrecorríveis.

3.3 - O pagamento referente a cada medição será efetuado até o décimo dia útil da liberação dos recursos **pelo órgão concedente**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **CONTRATANTE**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório nº 2016012890 - TOMADA DE PREÇOS nº 039/2016**, atestados e aceitos pela **CONTRATANTE** durante o alusivo período.

3.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **Tomada de Preços**.

3.6. A última parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas neste instrumento contratual firmado com a CONTRATADA.

3.7. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços na **CONTRATANTE**.

3.8. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da CONTRATADA de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART, efetuada no CREA – GO, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou equivalente.

3.9. O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido pelo Gestor do Contrato, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES

5.1. De conformidade com a legislação vigente, a **CONTRATANTE** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada.

5.1.1. Essa retenção não será efetuada, desde que seja entregue a esta **CONTRATANTE**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento da obra, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal lotado no canteiro.

5.2. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipameri/GO, sendo assim alocadas:

Unidade	Funcional	Fonte dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1020	12.365.0440.1392 – Reforma de creches	101	Ordinário	20160082	449051 - Obras e Instalações

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar a fiscalização a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

7.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

7.1.4- Exigir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações constantes do orçamento básico e do cronograma físico-financeiro;

7.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

7.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 - Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

8.1.3 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

8.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

8.1.5 – Permitir que as anotações oficiais referentes a execução desta obra sejam fiscalizados pelo órgão concedente e pelo contratante;

8.1.6 – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratual;

8.1.7 - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8.2 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



10.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois (02) anos;

10.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência do Sr. Gestor do Contrato e as dos itens 10.1.3 e 10.1.4 do **Secretário Municipal da Gestão Administração, Finanças e Planejamento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

10.3- O valor da multa referida no item 10.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4 - A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 10.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1 A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em dois (02) meses contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, sendo permitida sua prorrogação desde que devidamente comprovada sua necessidade.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



13.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

14.1. Para o recebimento das obras e serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato, nomeado por Portaria, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

14.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

15.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do **CONTRATANTE**;

15.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo **CONTRATANTE**.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA–VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1 - O presente contrato de execução de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 039/2016, Através do Programa de Apoio a Creches, mediante Plano de Trabalho celebrado com o FNDE e



Município de Ipameri, Estado de Goiás, que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GENERALIDADES**

17.1 – A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, colocando nos locais de trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes alertando sobre a execução da obra, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.2 – Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser executada, deverá ser comunicada por escrito pela mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17.3 – O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.5 – Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiro, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

17.6– O contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mediante Termo de Cessão atendidas as exigências de capacidade técnica e de idoneidade do cessionário, ficando o mesmo sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

17.7 – A ordem de precedência da documentação será: primeiro o contrato, em segundo a proposta da CONTRATADA.

17.8 – Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes,



respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1– Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás,**  
aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2017.

**FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**

Gestor Municipal  
Contratante

MUNICÍPIO DE IPAMERI  
Prefeita Municipal  
Contratante

VIVA ENGENHARIA LTDA - ME  
CNPJ nº 03.188.338/0001-07  
Luiz Antônio Pereira de Oliveira – sócio administrador  
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____	2ª) _____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº